

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO REINO DA ALEGRIA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/10172	PARECER Nº: 137/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 12/05/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Maria do Socorro, responsável legal pelo Instituto Reino da Alegria – localizado na Rua do Crato, 87, Malvinas, Campina Grande (PB) –, vem requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

II – ANÁLISE:

O requerimento de abertura do Processo está datado de 17 de junho de 2021, e assinado pela responsável legal pela mantenedora.

Com relação à situação legal, o Instituto Reino da Alegria obteve a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil por meio da Resolução CEE/PB de nº 249/2014, bem como o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/PB de nº 251/2014. As duas Resoluções foram emitidas em 30 de outubro de 2014, com validade de seis anos.

No dia 10 de julho de 2021, através do Despacho nº SEE-DES-2021/10332, o Processo foi encaminhado à Assessoria Técnica pelo secretário do CEE/PB, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, para análise e providências.

A partir da Análise nº 054/2021 (fl. 94), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, com data de 2 de setembro de 2021, constatou-se a necessidade de alinhamentos de alguns documentos, dando-se o prazo de 30 dias para tais encaminhamentos.

De acordo com a Análise nº 055/2022, feita pela assessora técnica acima citada, com data de 25 de março de 2022, verifica-se que as solicitações foram executadas (conforme fl. 97 a 118 dos autos) e que toda a documentação atendia às exigências legais.

Segundo a assessora técnica, o Processo foi analisado com base na Leis nº 9394-1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções CEE/PB: nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06.

Após análise das documentações apensas ao Processo, observamos que o corpo técnico-administrativo e o docente são habilitados legalmente (fls. 17 á 19 a 20 e 22 a 47); a Proposta Pedagógica (fls. 71 a 82) e o Regimento Escolar (fls. 103 a 117) contemplam o Ensino Fundamental de 9 anos e os demais documentos atendem às exigências legais.

Mediante o acima exposto, através do Despacho nº SEE-DES-2022/06958, em 29 de março de 2022, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à Gerência

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEE para que se procedesse à inspeção prévia.

Através do Despacho nº SEE-DES-2022/07172, a gerente executiva da GEAGE/SEE, Silvânia da Silva Santos, encaminhou o referido Processo à 3ª Gerência Regional de Educação (GRE) para que, junto ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, procedesse à inspeção prévia na referida escola.

Aos 25 dias do mês de abril de 2022, o chefe operacional do NAGE, Murilo Florentino Diniz Filho, e a equipe que ao final subscreve, realizaram a inspeção prévia.

No Relatório de Inspeção Prévia, aponta-se que o Instituto Reino da Alegria, localizado na Rua do Crato nº 87, bairro Malvinas, no município de Campina Grande–PB, pertence à rede privada de ensino, funcionando em prédio locado, nos turnos manhã e tarde. O Instituto oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental I, atendendo um total de 101 (cento e um) estudantes.

Em relação a seu aspecto físico, a escola encontra-se em boa situação para funcionamento, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 340/2001, em seu art. 19, incisos I, II, II e IV. O Corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

O Instituto encontra-se adaptado ao período de pandemia, utilizando as ferramentas necessárias, com aulas híbridas.

Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2º da Resolução 298/2007.

III – PARECER:

Mediante análise do Processo em tela, com base nas análises da assessoria técnica do CEE/PB, no Relatório de Inspeção Prévia, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável a:

- Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;
- Conceder a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
- Conceder a autorização para funcionamento do Ensino o Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de 3 (três) anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2022.


MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
Relatora

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

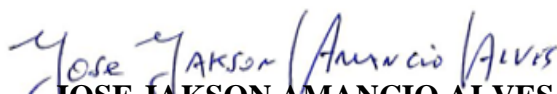


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de maio de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB